FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO



Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27de abril de1987 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

RESOLUÇÃO N.º 015/2008-CD

Regulamento do Laboratório de Estudos Paleoambientais da FECILCAM (LAPAFE).

O Diretor da **FECILCAM** – Faculdade de Ciências e Letras da Faculdade de Ciências e Letras de Campo Mourão - na qualidade de Presidente do Conselho Departamental, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o parecer do referido Conselho exarado em ata na reunião ordinária do dia 04 de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento que dispõe sobre o uso e funcionamento do LABORATÓRIO DE ESTUDOS PALEOAMBIENTAIS DA FECILCAM- LEPAFE-, nos termos do Protocolo n.º 20581 de 29/05/08, e que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Campo Mourão, 04 de julho de 2008.

Prof. Antonio Carlos Aleixo Diretor - Decreto nº 4936 de 08/06/2005 PRESIDENTE DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

ANEXO RESOLUÇÃO Nº 017/2008

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE ESTUDOS PALEOAMBIENTAIS DA FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. O Laboratório de Estudos Paleoambientais da FECILCAM – LEPAFE- regese pelas disposições deste regulamento, e do Regimento Interno da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão.

Parágrafo único. O LEPAFE objetiva desenvolver pesquisas e projetos de extensão na área espongológica, palinológica e biogeográfica, bem como ser depositário de espécimes polínicos e espongológicos de pesquisas realizadas no âmbito nacional e internacional.

Art. 2°. O LEPAFE será coordenado por profissional habilitado que, comprovadamente, possua experiência na pesquisa paleoambiental, espongológica ou palinológica.

Parágrafo único. O Coordenador do LEPAFE será nomeado pelo Diretor da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão, após indicação do Conselho de Pesquisa da Instituição, ou seu equivalente.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 3°. São atribuições do LEPAFE, dentre outras que lhe são inerentes:
- I- Estimular a cooperação técnico-científica, relacionada aos estudo espongológica, palinológicos e paleoambientais;
- II- Apresentar a órgãos de fomento, projeto de pesquisa e extensão na área ambiental (pesquisa básica e aplicada) principalmente aqueles relacionados ao parágrafo único do artigo 1º deste regulamento;
 - III- Emitir aceite a pedidos de estágios e projetos de pesquisa LEPAFE;
- IV- Montar e normatizar as coleções de referência polínica palinoteca e espongológica espongoteca;
- V-Ser depositário das espécimes polínicos e espongológicos de pesquisas, quando solicitado;
- VI- Conservar as coleções de referência palinoteca/espongoteca de acordo com a metodologia internacional;
- VII-Disponibilizar mediante solicitação , consulta do seu acervo a pesquisadores do Brasil e de outros países;
 - VIII- Disponibilizar parte do ser acervo para visitação pública;
 - IX- Realizar periodicamente coletas de material polínico e espongológico.

CAPÍTULO III

DO USO DAS DEPENDÊNCIAS

- **Art. 4º**. É proibida a retirada ou mesmo empréstimo de lâminas pertencentes à palinoteca/espongoteca.
- **Art. 5º**. Os horários de funcionamento **e** utilização do LEPAFE serão determinados pelo seu coordenador.
- **Art. 6°**. É proibido fumar nas dependências do LEPAFE, nos termos da Lei Estadual n° 8852/88.
- **Art. 7**°. É vedada a manipulação de reagentes e limpeza de objetos, pertencentes ao LEPAFE por pessoas não autorizadas pela sua coordenação.

Parágrafo único. A limpeza dos objetos usados no LEPAFE deverá ser operada por seus integrantes (coordenador, estagiários e alunos de iniciação científica).

Art. 8°. As lâminas da palinoteca/espongoteca que se dederiorarem com o tempo não poderão ser descartadas.

Parágrafo único. A lâmina cuja espécie se deteriorou deverá ser reposta oportunamente.

Art. 9°. As lâminas que venham a ser quebradas deverão ter uma catalogação à parte, informando a data, o motivo da quebra e responsável – guardadas em laminário à parte.

Parágrafo único. A mesma espécie da lâmina quebrada deverá ser reposta oportunamente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 10**. Casos omissos no presente regulamento serão decididos pelo Conselho Departamental da FECILCAM.
 - **Art. 11**. Este regulamento entra em vigor a partir de 4 de julho de 2008.

Campo Mourão, 04 de julho de 2008.

Prof. Antonio Carlos Aleixo Diretor - Decreto nº 4936 de 08/06/2005 PRESIDENTE DO CONSELHO DEPARTAMENTAL